



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANA

Plenário: Vereador Inocêncio de Almeida

SECRETARIA

PROJETO DE LEI 05/2025

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE: Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o programa de recuperação fiscal - REFIS e da outras providências."

Indiana/SP 10 de FEVEREIRO de 2025

Ofício n.º _____

Autógrafo n.º _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP
INSC. EST.:354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

Indiana, 10 de fevereiro de 2025.

Ofício nº 32 / 2025

**Excelentíssimo Senhor Presidente
Nobres Vereadores**

Encaminho para apreciação e deliberação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei e suas respectivas justificativas, o qual dispõe sobre O Programa de Recuperação Fiscal - **REFIS**.

Diante das considerações explanadas nas justificativas apresentadas em anexo, encaminho o presente Projeto de Lei com pedido de tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Face ao exposto, na certeza de contar como apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

WHSLEN THIAGO SCAIONE Assinado de forma digital por WHSLEN
THIEGO SCAIONE CACHOEIRA:33101928818
Dados: 2025.02.10 14:26:38 -03'00'
CACHOEIRA:33101928818

WHSLEN THIAGO SCAIONE CACHOEIRA

Prefeito Municipal

AO EXMO SR
NELSON HENRIQUE DOS SANTOS
DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE
INDIANA - SP



Luan Alves Zanelato
Assessor Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCÊ
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



PROJETO DE LEI Nº 05 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o programa de recuperação fiscal - REFIS e dá outras providências".

WHESLEN THIAGO SCAIONE CACHOEIRA, Prefeito do Município de Indiana, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Indiana aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município de Indiana-SP, o programa de Recuperação Fiscal - **REFIS**, destinado a:

I - Promover a regularização de créditos no município, decorrentes de débitos de contribuintes e devedores em geral, relativos a atributos, taxas; contribuições de melhorias e dívidas de qualquer natureza, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2024, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não ajuizados, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive, os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos e os de natureza judicial.

II - Possibilitar a recuperação dos contribuintes e empresas que estejam devidamente inscritos nos cadastros mobiliários e imobiliários deste município.

§ 1º - O programa REFIS será administrado pelo Departamento Municipal de Tributação.

§ 2º - As dívidas apuradas e parceladas em programa de recuperação fiscal - REFIS até 31 de dezembro de 2024, não poderão ser objeto de novo parcelamento autorizado por esta lei.

Artigo - 2º O Programa do REFIS obriga preservação dos débitos originais atualizados monetariamente.

Artigo - 3º O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regimento especial de consolidação dos débitos incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

WHESLEN THIAGO SCAIONE CACHOEIRA:33101928818
Assinado de forma digital por WHESLEN THIAGO SCAIONE CACHOEIRA:33101928818
Dados: 2025.02.10 14:26:57 -03'00'





Parágrafo único - A opção será formalizada até 180(cento e oitenta) dias contados da data de publicação da presente lei, dentro da escala do art. 4º.

Artigo 4º - Ficam deduzidos os juros e multas nos percentuais abaixo indicados referentes ao pagamento dos débitos existentes e atualizados monetariamente, nos termos da legislação vigente até a data da opção e que os mesmos sejam recolhidos integralmente, por cadastro, em guia própria, como segue:

I - Para o pagamento em Parcela única:

a) 100%(cem por cento) para pagamento ou compensação até o último dia permitido para a formalização nos termos do parágrafo único do artigo 3º

II - Para o pagamento ou compensação parcelado;

- a) 70% para pagamento em até 12 meses;
- b) 50% para pagamento em 13 a 24 meses;

§ 1º - Cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00(cinquenta) reais, para dívidas de IPTU e as tarifas de água e esgoto, e para os demais tributos as parcelas não poderão ser inferiores a R\$ 100,00(cem) reais.

Artigo 5º - As dívidas descritas no artigo 1º inciso I desta lei, que já tiverem sido beneficiadas por parcelamentos anteriores, poderão ter sua dívida reparcelada, desde que sejam pagos 50%(cinquenta) por cento do valor anteriormente parcelado.

Artigo 6º- Após o vencimento dos débitos renegociados pelo REFIS, as parcelas sujeitar-se-ão à atualização monetária com base no UFESP, juros de 1%(um por cento) ao mês e demais acréscimos legais, nos termos do artigo 71 do Código Tributário Municipal.

Artigo 7º - A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável de débito e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso. Bem como desistência dos já interpostos, não dispensando do pagamento das custas processuais, diligências e honorários advocatícios.

Parágrafo único - A opção pelo REFIS não isenta o contribuinte ou empresa ao pagamento regular de débitos municipais, com vencimentos posteriores a 31 de dezembro de 2024.

WHELEN
THIEGO
SCAIONE
CACHOEIRA:3
3101928818

Assinado de forma digital por WHELEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA-33101928818
Dados: 2025.02.10 14:27:12 -0300





Artigo 8º - A opção dar-se-á mediante requerimento dos contribuintes ou empresa, ou pagamento a vista através de guia própria dos débitos emitidos também pelo departamento de Tributação.

Artigo 9º - O contribuinte será excluído do REFIS, mediante ato do encarregado de Tributação, quando ocorrer atraso no pagamento de qualquer parcela por mais de 90 (noventa) dias ou na ocorrência de 3 (três) parcelas em atraso, cancelando-se o benefício, ficando o contribuinte ou empresa sujeito a quitação total do débito, passando a incidir o saldo da dívida, juros e multas, juros e atualização monetária a partir do seu inadimplemento, considerando os pagamentos efetuados, apropriando-se os mesmos para amortização no débito original.

Artigo 10º - O contribuinte ou empresa poderá requerer a compensação de verbas, caso seja credor o Município, diretamente ao Encarregado de Tributação, que fica autorizado a compensar as verbas constantes do artigo 1º e incisos, nos moldes estabelecidos pelo artigo 4º, I, II, parágrafo 1º e 2º.

Artigo 11º - O crédito fazendário, de natureza tributária e não tributária, em caso de bloqueio ou penhora em dinheiro, seguirá o regramento abaixo:

I - Havendo bloqueio ou penhora em dinheiro, este montante poderá ser utilizado para o pagamento, parcial ou total, do crédito, com os benefícios do REFIS, desde que haja requerimento expresso no sentido de gozar dos benefícios previsto nesta Lei;

II - Na hipótese do inciso anterior, caso o valor satisfaça integralmente o crédito, estará autorizado o benefício do refis à vista. Por outro lado, caso este valor não satisfaça, integralmente, o crédito, poderá permitir os benefícios do refis parcelado e/ou reparcelado, ou à vista, desde que neste caso seja pago à vista o valor remanescente.

III - Na hipótese do inciso I deste parágrafo, diante dos princípios da boa-fé, segurança jurídica, legítima expectativa e menor onerosidade ao devedor, serão considerados os valores para pagamento, à vista ou parcelado, com os devidos descontos previstos nesta Lei, quando da aderência ao REFIS pelo contribuinte, ainda que seja posterior o levantamento dos valores bloqueados pelo ente municipal, em face à morosidade do judiciário, o qual pode levar meses para transferir os valores, que não se encontram mais a disposição do contribuinte;

IV - O contribuinte que aderir ao presente REFIS, quando a lei estiver em vigência, para o pagamento do crédito com valores bloqueados ou penhorados em dinheiro, não perderá os seus

WHESEN
THIEGO
SCAIONE
CACHOER
A:33101928
818

Assinado de
forma digital por
WHESEN
THIEGO SCAIONE
CACHOER
1928818
2025.02.10
14:27:25 -03'00'





benefícios na hipótese de morosidade pelo judiciário para transferência do montante, ainda que a presente lei não esteja mais em vigor, diante de sua temporariedade;

V - A quitação do débito ficará condicionada ao efetivo adimplemento da obrigação fiscal;

VI - Se por qualquer motivo o valor bloqueado não for transferido ao ente municipal, o contribuinte não usufruirá dos benefícios previstos nesta lei;

VII - O saldo favorável ao sujeito passivo será restituído;

Artigo 12° - Fica estabelecido que a adesão ao Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) pelo sujeito passivo implica o reconhecimento e a confissão irretratável da dívida, bem como a renúncia expressa ao direito de litigar e a desistência de eventuais ações, defesas ou recursos administrativos ou judiciais relacionados aos débitos incluídos no programa.

Artigo 13° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indiana-SP, 10 de fevereiro de 2025.

WHESLEN THIEGO
SCAIONE

CACHOEIRA:33101928818

Assinado de forma digital por
WHESLEN THIEGO SCAIONE
CACHOEIRA:33101928818
Dados: 2025.02.10 14:27:38 -03'00'

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA
Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Sr. Presidente
Nobres Vereadores**

O presente Projeto de Lei visa à criação do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, destinado a possibilitar aos contribuintes inadimplentes com o fisco municipal a regularização de suas pendências tributárias e não tributárias, por meio de parcelamento e concessão de benefícios, como a redução de juros e multas.

O REFIS se caracteriza como um mecanismo eficiente de recuperação fiscal, que proporciona o ingresso de receitas para os cofres públicos, ao mesmo tempo em que permite aos contribuintes regularizar suas situações fiscais, com condições mais favoráveis para a quitação dos débitos. Essa medida contribui para o equilíbrio das contas públicas, ao proporcionar uma nova fonte de arrecadação, especialmente em um momento de dificuldades econômicas, como o que atravessamos atualmente.

Além disso, a implementação do REFIS representa uma oportunidade de recuperação para muitos contribuintes que, devido à crise econômica, estão enfrentando dificuldades financeiras para manter-se em conformidade com suas obrigações tributárias. A medida é, portanto, de grande relevância social e econômica, por beneficiar não apenas o município, mas também os cidadãos que buscam regularizar sua situação fiscal.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante proposição, que visa atender aos interesses de nossa comunidade e promover o equilíbrio fiscal necessário à administração pública.

Atenciosamente.

WHESLEN THIEGO SCAIONE
CACHOEIRA:33101928818

Assinado de forma digital por WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA:33101928818
Dados: 2025.02.10 14:27:56 -03'00'

**WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**



ANEXO I
DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA DE RECEITA
Art. 14, LRF

1. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025	2026	2027
1.1 Superávit Financeiro Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00
1.2 Receita Prevista	36.260.000,00	34.073.000,00	35.776.650,00
1.3 Disponibilidade Financeira (1.1+1.2)	36.260.000,00	34.073.000,00	35.776.650,00
1.4 Evento: Concessão de Anistia de Multas e Juros, conforme consta da proposta.	4.908.742,00	5.154.179,10	5.411.888,06
1.5 Total de Renúncia de Receita	4.908.742,00	5.154.179,10	5.411.888,06
1.8 Impacto Orçamentário (1.5 /1. 2)	13,53%	13,53%	13,53%
1.9 Impacto Financeiro (1.5 /1. 3)	13,53%	13,53%	13,53%

2. PREMISSAS

O Município arrecadou em 2024 com a Dívida Ativa Tributária o montante de R\$ 200.240,00 (duzentos mil, duzentos e quarenta reais). A previsão é arrecadar R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais) até final de 2025 e início de 2026, conforme inscrito no Livro do setor de Tributação e Rendas, já considerada eventual renúncia de receita de multas e juros. A renúncia de receita decorrente do evento em questão foi estimada em R\$ 4.908.742,00 (quatro milhões, novecentos e oito mil e setecentos e quarenta e dois reais).

3. METODOLOGIA DE CÁLCULO

R\$ 1,00

3.1 - Receita inscrita em Dívida Ativa	4.939.794
3.2 - Correção Monetária	918.605
3.3 - Multas e Juros	4.908.742
3.4 - Estimativa de renúncia de receita decorrente do evento	(4.908.742)
3.5 - Descontos concedidos	0
3.6 Previsão de arrecadação líquida em 2025 (DÍVIDA ATIVA)	5.858.399

(3.1+3.2+3.3 - 3.4-3.5 = 3.6)

4. DECLARAÇÃO

Para fins do disposto na Lei Complementar nº. 101/00 - LRF, declaramos, que o evento do qual decorre a renúncia de receita atende ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias; a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12 da LRF; e não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

Indiana – SP, em 10 de fevereiro de 2025.

Assinado de forma digital
por CELSO GERALDO
ROCHA:0157252
5827
ROCHA:0157252827
Dados: 2025.02.10 13:48:36
-03'00'

CELSO GERALDO ROCHA
Contador - CRC 1/SP 143.029/0-3
CONSILCEL - Assessorias

Assinado de forma digital por
WHELEN THIEGO SCAIONE
CACHOEIRA:33101928818
Dados: 2025.02.10 14:15:01 -03'00'

WHELEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANA

Plenário: Vereador Inocêncio de Almeida

SECRETARIA

EMENDA MODIFICATIVA 01/2025

AUTOR: LEONARDO PINHEIRO DE CARVALHO

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE: Alteração da redação do Art. 7º do Projeto de Lei 05/2025.

Indiana/SP 26 de FEVEREIRO de 2025

Ofício n.º _____

Autógrafo n.º _____



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANA

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANA ESTADO DE SAO PAULO, NELSON HENRIQUE DOS SANTOS.

EMENDA MODIFICATIVA 01/2025

Ao Projeto de Lei 05/2025

Autoria; Vereadores(as)

A Câmara Municipal de Indiana Estado de São Paulo, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência para com fulcro no Artigo 204 parágrafo III do Regimento Interno desta Casa de Leis, propor **EMENDA MODIFICATIVA**, ao Projeto de Lei 05/2025, adicionando o inciso 1º conforme segue a redação;

Artigo 1º fica excluído parte do texto do Artigo 7º do projeto de Lei 05/2025, conforme redação a seguir;

- **Artigo 7º:** "A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável de débito e expressa renuncia a qualquer defesa ou recurso. Bem como desistência dos já interpostos.

Indiana-SP, 26 de fevereiro de 2025.

LEONARDO PINHEIRO DE CARVALHO
VEREADOR/AUTOR

Câmara Municipal de Indiana - SP.	
P R O T O C O L O	
* 26 FEV. 2025 *	
14 : 00 hs	

Luan Alves Zanelato
Assessor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANA

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa ao projeto de lei 05/2025, tem por objetivo preservar o interesse público, resguardar a moralidade administrativa na medida que reduz a carga financeira sob o contribuinte, que a duras penas busca quitar suas obrigações junto ao poder público local, não sendo justo que agregue ainda mais valores a um munícipe que já se encontra endividada, por isso é de fundamental importância a aprovação desta emenda.

Atenciosamente

Leonardo Pinheiro de Carvalho
Vereador Autor